



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA

LP nº 002/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal n.º 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1986 de 28/12/18, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, combinado com as Resoluções: CONAMA n.º 237/97 de 19/12/1997; CONSEMA nº 323/16 de 08/09/2016 e Resolução CMMA n.º 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.954/2016**
Protocolo n.º **144/19 de 13/11/2019**

Licenciado: **ROBERTO CARLOS COLLI**
CPF 925.066.660-87

Endereço: Linha Maneador Baixo
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART 10057414 CREA-RS de Laudo Técnico – Assessoria – Licenciamento Ambiental, de responsabilidade da Eng^a Agrônoma LETÍCIA LAZZARI RIGO CREA-RS 158.076. Vistoria Pública do Departamento, e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART n.º 10475568 (Contrato Administrativo), datado de 14/11/2019, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Maneador Baixo, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º R.6-817 com 11,27 ha, nas Coordenadas Geográficas, Tanques: 1. Lat. 27°58'09,68"S Long. 53°01'56,67"W, 2. Lat. 27°58'08,74"S Long. 53°01'53,95"W, em área antropizada (consolidada). **Aprova-se a Viabilidade Ambiental, relativa atividade de:**

PISCICULTURA ESPÉCIES EXÓTICAS - Sistema semi-intensivo para engorda - RAMO 119,32, relativa a: **Escavação para Atividade de Piscicultura** de **02 (dois) Tanques**, de **1.000,00 m²** cada, totalizando **2.000,00 m²** de área alagada.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto às condições da propriedade:

1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental para a atividade de Piscicultura;
2. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Conservar as formações vegetais em raio de no mínimo 50 m no entorno das nascentes, e vegetação ciliar de 30 m ao longo dos cursos d'água conforme determinação dos Códigos Florestal Federal, Estadual do Meio Ambiente, e Resolução; CONAMA n° 303;
4. Deverá ser mantida margem de 15 (quinze) metros de ecossistema natural, ao redor da cota máxima de inundação dos açudes, tornando-a imune a qualquer tipo de manejo agrícola intensivo, ou outras práticas que agridam esta área (área de transição entre as áreas de preservação permanente e as áreas de uso intensivo). Os usos permissíveis são: **utilização de recursos hídricos na atividade pesqueira inerentes à atividade objeto desta licença ambiental;**
5. Esta LP **não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa, a qual, se necessário, devera ser autorizada em ato próprio, expedido por autoridade competente;
6. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual n° 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
5. O imóvel deverá ser inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural, junto ao DBIO/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal n° 12.651/12 de 25/05/2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro;
6. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
7. Deverão ser implantadas medidas, com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento do recurso hídrico vinculado a este licenciamento ambiental, especialmente quanto ao levantamento do maciço, e canalização do vertedouro/ladrão até o canal natural de drenagem a jusante;
8. As atividades do empreendimento não poderão acarretar em alterações nos recursos naturais à jusante do empreendimento como: **área de preservação permanente** e **área de expressiva significação ecológica**, amparadas por legislação ambiental vigente (Lei n° 12.651/12 Código Florestal);

COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento protocolado solicitando a Licença de Instalação, vinculada a LP de ampliação;
2. Cópia desta licença;
3. Projeto Técnico executivo, com planta construtiva, descrevendo cada tanque a ser escavado (Área alagada; Comprimento da taipa; Profundidade; Volume escavado de terra; Volume de água e Coordenadas Geográficas), estrada de acesso, e localização da bacia de sedimentação;
- 3.1. Croqui de localização com as imagens de satélite, e as Coordenadas Geográficas, das vias de acesso, das distâncias das nascentes, açudes, cursos d'água, estradas, habitações e núcleos habitacionais vizinhos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, n° 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Outorga de direito de uso de água para cada tanque, sistema SIOUT, ou documento equivalente (Dispensa), emitido pelo DRH/SEMA, no que se refere ao disposto na Lei nº 10.350/94, do Decreto nº 37.033/96;
5. Na ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, deve ser específica e relativa às atividades inerentes a Piscicultura, dos projetos e dos laudos apresentados no processo;
6. Certidão Negativa de Tributos Municipal expedida pela Municipalidade;
7. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal n.º conforme Lei Municipal n.º 1986 de 28/12/18;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LICENÇA (LP)** só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.
2. Esta **LP** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **14/11/2020**. Porém será **REVOGADA** caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo revogada, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepção, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (**Art. 60**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;
3. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
4. O Sr. **Roberto Carlos Colli, e a Técnica Responsável, ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte **“MÍNIMO”** e de potencial poluidor **“MÉDIO”**.
2. A presente **LP ampliação vincula a LO nº 164/2016**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 14 de novembro de 2019.

Edson José Mossmann

Ederson Simon

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br